



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

(Conforme Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Edital de Chamamento Público nº 002/2025.)

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL
ALVES – PI, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE
EFICIENCIA EM GESTAO, PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NA REDE MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Alves Ribeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **INSTITUTO DE EFICIENCIA EM GESTAO**, CNPJ Nº 41.480.522/0001-15, com sede à Rua Alcides Freitas, nº 3175, Porenquanto, Teresina/PI, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o (a) Sr. (a) Germana Braz e Silva Costa, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com fundamento na **Lei nº 13.019/2014**, no **Decreto nº 8.726/2016**, no Decreto 161/2023 e no **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **gestão compartilhada das Unidades de Saúde do Município de Miguel Alves – PI**, abrangendo a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no **Edital** e no **Plano de Trabalho aprovado**, anexo a este instrumento.

1.2. O objeto da parceria deverá ser executado em consonância com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, garantindo **universalidade, integralidade, equidade e controle social**.

1.3. A execução das atividades deverá observar os seguintes eixos estruturantes:

- a) Prestação de serviços de **Atenção Primária à Saúde (APS)**, conforme diretrizes do SUS;
- b) Prestação de serviços em **Atenção Média e Especializada**, incluindo urgência e emergência;
- c) Gestão da **Assistência Farmacêutica**, garantindo disponibilidade e controle de insumos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- d) Implementação de **ações de Vigilância em Saúde**, contemplando epidemiologia e controle de doenças;
- e) Desenvolvimento de **indicadores de desempenho** para monitoramento da eficácia dos serviços prestados;
- f) Garantia da **qualificação técnica da equipe** e da educação permanente dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades pactuadas, garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho;
- b) Fornecer apoio técnico, capacitações e orientações para a adequada execução da parceria;
- c) Designar um Gestor da Parceria e constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir a infraestrutura física mínima para a execução dos serviços pactuados;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado.
- f) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- g) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção em saúde;
- h) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- i) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- l) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- m) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- n) Exercer a regulação médica do sistema;
- o) Conhecer a rede de serviços da região;
- p) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- q) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;

2.2. Obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado.
- d) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- f) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do TEM.
- g) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- h) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
- i) Deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Miguel Alves – PI, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A entidade deverá implantar os tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- j) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- k) Deverá apresentar em seu plano de trabalho, no mínimo, os seguintes grupos de trabalho para a gestão das unidades:
 - l) Núcleo de Segurança do Paciente
 - m) Núcleo de Educação Permanente
- n) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- o) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
- p) Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- q) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- r) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.
- s) Prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, com foco na melhoria dos processos de produção de dados de informação, indicadores de saúde, faturamento e otimização dos resultados operacionais em Unidades de Saúde do Município;
- t) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- u) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- v) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, em caso de inadimplementos por parte do ente público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- x) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde.
- y) As parcerias devem ser formalizadas por meio de planos de trabalho detalhados, que especifiquem os objetivos, as metas, as atividades a serem desenvolvidas, os prazos e os recursos envolvidos. Os planos de trabalho são essenciais para o acompanhamento e a avaliação das parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O CONCEDENTE repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor total de **R\$ 9.426.650,40 (nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme previsão orçamentária constante na **Referência para Proposta** e no Plano de Trabalho.

3.2. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte fonte de recursos: **FPM, ICMS, ISS, FUS, custeio, conta movimento e outros recursos**.

3.3. Os repasses seguirão o seguinte **cronograma de desembolso**, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas:

PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DO REPASSE
1ª Parcela	R\$ 785.554,20	5 DIAS
2ª Parcela	R\$ 785.554,20	30 DIAS
3ª Parcela	R\$ 785.554,20	60 DIAS
4ª Parcela	R\$ 785.554,20	90 DIAS
5ª Parcela	R\$ 785.554,20	120 DIAS
6ª Parcela	R\$ 785.554,20	150 DIAS
7ª Parcela	R\$ 785.554,20	180 DIAS
8ª Parcela	R\$ 785.554,20	210 DIAS
9ª Parcela	R\$ 785.554,20	240 DIAS
10ª Parcela	R\$ 785.554,20	270 DIAS
11ª Parcela	R\$ 785.554,20	300 DIAS
12ª Parcela	R\$ 785.554,20	330 DIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

3.4. O não cumprimento das metas pactuadas poderá acarretar **suspensão dos repasses subsequentes**, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas parcial e final, observando os seguintes aspectos:

- a) Relatórios financeiros detalhando a utilização dos recursos transferidos;
- b) Relatórios técnicos com análise do cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Comprovação documental de despesas realizadas, conforme regras da Lei nº 13.019/2014.

4.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a conformidade dos gastos e a efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo **Gestor da Parceria** e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, por meio de:

- a) Relatórios gerenciais trimestrais;
- b) Visitas técnicas às unidades de saúde;
- c) Análise de indicadores de desempenho predefinidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos;
- c) Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Irregularidades na aplicação dos recursos públicos;
- c) Interesse público devidamente justificado.
- d) A requerimento das partes quando lhes convir.
- e) 7.2. Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver ao CONCEDENTE quaisquer saldos financeiros remanescentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

Miguel Alves/PI, 24 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Saúde
Raquel Alves Ribeiro
CONCEDENTE

INSTITUTO DE EFICIENCIA EM GESTAO (CNPJ Nº 41.480.522/0001-15)
Sra. Germana Braz e Silva Costa
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: